



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/GABPRES/SECESP/SECOP/DVPM

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista a realização do inventário em todas as unidades da capital e interior que vem acontecendo no decorrer do ano de 2022, a quantidade de transações no sistema AJURI tem sido bem elevada, o que acaba por consumir todo o valor de transações contratadas antes do término da vigência do contrato.

O valor do contrato é estimado com base no número de transações realizadas e por esse motivo surge a necessidade de realizar nova contratação com valor superior ao contrato atual visando atender a demanda de inventários anuais e movimentações de materiais. Pelo volume movimentado no sistema nos últimos meses é possível concluir que caso a movimentação continue seguindo o mesmo padrão, o contrato supriria apenas mais 3 (três) meses já que o valor global para os 12 (doze) meses é de R\$ 60.034,28, e que nos primeiros 3 (três) meses de contrato já foram utilizados R\$ 23.583,88 que equivale a 39% do valor total do contrato.

Como a realização do inventário é contínua e a previsão de conclusão do mesmo é dezembro de 2022, entendemos que o número de transações no sistema continuará seguindo o mesmo padrão dos últimos meses, o que justifica essa contratação, visando manter a continuidade dos serviços prestados por esta unidade a esta corte de justiça.

Tendo em vista que a contratação atual não prevê valores para suporte ao usuário do sistema, surge a necessidade de previsão desse tipo de atendimento em caso de dúvidas na utilização do sistema ou problemas no sistema.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

A contratação não está alinhada com o Plano Anual de Compras (PAC 2022).

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A aquisição trata-se de bem comum e visa atender a demanda anual de movimentações de materiais no sistema AJURI.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser feita através de dispensa de licitação em razão do objeto do contrato ser aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública conforme previsto no art. 24, VIII, da lei nº8.666/93.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

A estimativa desta demanda foi levantada pela Divisão de Patrimônio e Material através de relatório de transações do sistema AJURI nos últimos (03) meses (Maio, Junho e Julho), conforme tabela abaixo.

Foi feita uma média das últimas movimentações acrescido de um percentual de 15% para possíveis sazonalidades que possam ocorrer na vigência do contrato.

Item	Qtdd transações realizadas	Valores mensais Contratados	Valores mensais Utilizados
Maio	1.258	5.002,85	2.203,22
Junho	13.066	5.002,85	10.900,81
Julho	12.557	5.002,85	10.479,85
Média			8.960,33

Média + 15% = 10.304 transações por mês.

6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Os produtos constantes neste estudo são considerados itens comuns de fácil acesso no mercado nacional. Assim, entende-se que há soluções de mercado para este estudo.

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este item deverá ser definido pela Divisão de Compras e Operações deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Compras e Operações.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação é de relevância para a continuidade dos serviços e atendimento das demandas desta corte de Justiça, assim como também foi possível verificar a viabilidade da contratação.

Daniele da Silva Duarte
Divisão de Patrimônio e Material

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Diretora da Divisão de Patrimônio e Material



Documento assinado eletronicamente por **Daniele da Silva Duarte, Servidor**, em 30/08/2022, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 30/08/2022, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0691406** e o código CRC **FB3E731F**.